



CONGRESSO NACIONAL

MPV 613

00028

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 14.5.2013	proposição Medida Provisória nº 613/2013			
Autor SENADOR GIM (PTB-DF)		nº do prontuário		
1. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICACÃO				

Acrescente-se à Medida Provisória nº 613, de 7 de maio de 2013, onde couber, o seguinte artigo:

Art. O § 1º do art. 3º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso II-A:

“Art. 3º.....

II-A – A partir de 8 de maio de 2013, no caso dos débitos do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, será observada como parcela mínima do parcelamento o equivalente 80% (oitenta por cento) da média das 12 (doze) últimas parcelas devidas no Programa antes da edição da Medida Provisória nº 613, de 7 de maio de 2013, observado o disposto no inciso II;

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

O Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) instituído pela Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, é uma bem sucedida política de renegociação de débitos tributários e previdenciários de pessoas jurídicas.

Ganham as empresas aderentes ao Programa, ao conseguir mais fôlego financeiro para impulsionar seus projetos e crescer na atividade econômica que exercem, além de se posicionarem como adimplentes junto à União; e ganha o Governo, ao realizar receitas antes consideradas duvidosas ou irrecuperáveis.

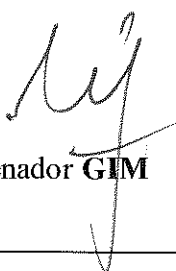
Entretanto, passados treze anos do advento do Refis, muitas empresas experimentam dificuldades e se arriscam a abandonar seus financiamentos, situação que exige do legislador a busca de soluções para que o ciclo virtuoso criado pelo advento do Programa.

A Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, chegou a trazer algum

alento aos devedores, permitindo refinanciamento de acordo com parcelas equivalentes a 85% do valor devido à época, mas, hoje em dia, tal providência se mostra insuficiente.

Diante dessa conjuntura, propomos emenda à presente Medida Provisória, alterando a Lei nº 11.941, de 2009 e proporcionando nova reestruturação das dívidas, para que os empreendedores brasileiros aderentes ao Refis continuem gerando riqueza, emprego e renda no País, sem ficar impossibilitados, contudo, de cumprir com suas obrigações junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao Instituto Nacional do Seguro Social.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2013.



Senador **GIM**